DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7295/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9546/2022
PROTOCOLO	: 2185482
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 23/2022**, do **Município de Paraíso das Águas/MS**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento, montagem e desmontagem de equipamentos e estruturas para eventos realizados pelas secretarias municipais.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias constatou irregularidades no certame, solicitando medida cautelar para correção das falhas (peça 23).

Intimado, o jurisdicionado informou que **anulou** o pregão (peças 31-38 e 42).

O Ministério Público de Contas opina pelo arquivamento deste processo (peça 45).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Ocorrido esse exame e **anulada a licitação**, conforme comprovado pelo jurisdicionado, o caminho natural deste processo é o **arquivamento**, posto que já cumpriu sua finalidade.

Essa também é a posição do Ministério Público de Contas, diante do exaurimento do Controle Prévio (peça 45).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-09